

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2026

EDITAL MOBILIDADE CULTURAL

ANEXO II – DISTRIBUI O DE VAGAS POR ABRANG NCIA E POR FAIXA OR AMENT RIA

1. DA DISTRIBUI O DE VAGAS

- 1.1. A cada trimestre, a sele o dos projetos respeitar  a distribui o de vagas entre capital e interior do estado, considerando a necessidade de atendimento do percentual de cotas previsto no art. 6º, incisos I, II e III da Instru o Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.2. Para fins deste edital, o recurso total disponibilizado foi distribuído igualmente em quatro trimestres.
- 1.3. Ser o destinadas 45 (quarenta e cinco) vagas por trimestre, distribu das para incentivar a descentraliza o territorial das atividades culturais no estado, sendo 27 (vinte e sete) vagas destinadas a Agentes Culturais residentes ou sediados no interior do estado e 18 (dezoito) vagas destinadas a Agentes Culturais residentes ou sediados na capital do estado.
 - 1.3.1. O edital destinar , no total, **180 (cento e oitenta) vagas**, sendo 108 (cento e oito) vagas destinadas a para Agentes Culturais residentes ou sediados no interior do estado e 72 (setenta e duas) vagas destinadas   Agentes Culturais residentes ou sediados na capital do estado, conforme tabela a seguir:

TRIMESTRE	VAGAS DESTINADAS � ABRANG�NCIA CAPITAL DO ESTADO	VAGAS DESTINADAS � ABRANG�NCIA INTERIOR DO ESTADO	N�MERO DE VAGAS TOTAL
-----------	--	---	-----------------------

TRIMESTRE 1	18	27	45
TRIMESTRE 2	18	27	45
TRIMESTRE 3	18	27	45
TRIMESTRE 4	18	27	45
EDITAL	72	108	180

1.3.2. Em observncia aos critrios estabelecidos no art. 6, incisos I, II e III da Instruo Normativa MinC n 10, de 28 de dezembro de 2023, pelo menos 40% (quarenta por cento) das vagas disponibilizadas para este edital sero destinadas para cotas, sendo divididas em:

1.3.2.1. No mnimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para projetos de Agentes Culturais negros(as).

1.3.2.2. No mnimo 10% (dez por cento) das vagas para projetos de Agentes Culturais indgenas.

1.3.2.3. No mnimo 5% (cinco por cento) das vagas para projetos de Agentes Culturais com deficincia (PCD).

1.3.3. O Agente Cultural que pretenda se beneficiar da poltica de cotas dever, **obrigatoriamente**, enviar o documento de autodeclarao, conforme Anexo VIII - AUTODECLARAO, e declarar tal opo no momento da inscrio do projeto na plataforma SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).

1.3.3.1. A autodeclarao para pessoa com deficincia (PCD) dever ser acompanhada de laudo mdico, Certificado da Pessoa com Deficincia ou comprovante de recebimento de Benefcio de Prestao Continuada  Pessoa com Deficincia.

- 1.3.3.2.** Caso o Agente Cultural no anexe o documento de autodeclarao no momento de inscrio do projeto na plataforma SIC.Cultura, seu projeto ser considerado como inscrito para as vagas de ampla concorrncia.
- 1.3.3.3.** Em caso de inscries assistidas, sero aceitas autodeclaraes em vdeo, udio, em Linguagem Brasileira de Sinais - Libras, ou em outros formatos acessveis.
- 1.3.3.4.** Cada projeto poder concorrer exclusivamente a um nico segmento de cotas, cabendo ao Agente Cultural informar o segmento selecionado no momento da inscrio.
- 1.3.4.** No havendo demanda suficiente para atender  diviso citada no item 1.2.2, as vagas sero remanejadas da seguinte forma:
- 1.3.4.1.** No caso de no existirem propostas aptas em nmero suficiente para o cumprimento de um dos segmentos de cotas, o nmero de vagas restantes ser destinado para outro segmento de cotas.
- 1.3.4.2.** A escolha pelo segmento de cotas que receber as vagas remanescentes considerar o cumprimento das porcentagens inicialmente previstas para cada cota, a demanda de projetos por abrangncia e a ordem geral de classificao.
- 1.3.4.3.** Caso no seja possvel o preenchimento de vagas em outro segmento de cotas, as vagas no preenchidas sero direcionadas para a ampla concorrncia, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificao.
- 1.3.5.** Os Agentes Culturais que optarem pelos segmentos de cotas e atingirem nota suficiente para se classificar para as vagas de ampla concorrncia no ocuparo as vagas destinadas para as

cotas, conforme disposto no art. 7^o, §1^o, da Instruo Normativa MinC N^o 10, de 28 de dezembro de 2023.

- 1.4. A tabela de distribuio de vagas por abrangncia e faixa oramentria, destinada a cada trimestre, pode ser verificada a seguir:

ABRANGNCIA E FAIXAS ORAMENTRIAS	AMPLA CONCORRNCIA	VAGAS DE COTAS PARA NEGROS	VAGAS DE COTAS PARA INDGENAS	VAGAS DE COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS
ABRANGNCIA INTERIOR DO ESTADO - FAIXA 1	4	3	2	1	10
ABRANGNCIA INTERIOR DO ESTADO - FAIXA 2	4	3	2	1	10
ABRANGNCIA INTERIOR DO ESTADO - FAIXA 3	3	2	1	1	7
ABRANGNCIA CAPITAL	2	2	1	1	6

ABRANGNCIA E FAIXAS ORÇAMENTRIAS	AMPLA CONCORRNCIA	VAGAS DE COTAS PARA NEGROS	VAGAS DE COTAS PARA INDGENAS	VAGAS DE COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS
DO ESTADO - FAIXA 1					
ABRANGNCIA CAPITAL DO ESTADO - FAIXA 2	2	2	1	1	6
ABRANGNCIA CAPITAL DO ESTADO - FAIXA 3	2	2	1	1	6

1.5. Se no houver projetos suficientes para preencher as vagas de cada abrangncia e faixa orçamentria, conforme o item 1.3 deste anexo, a SEEC poder remanejar as vagas remanescentes para o trimestre seguinte.

1.5.1. Em caso de remanejamento, ser considerada a demanda de projetos por abrangncia, a ordem geral de classificaço, o cumprimento das vagas destinadas s cotas e o princpio da descentralizaço dos recursos.